41

LEI MUNICIPAL N.° 1728 DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

"CONCEDE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA PÚBLICA QUE SEJA MÃE, TUTORA, CURADORA OU RESPONSÁVEL POR PESSOA EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que seus representantes na Câmara Municipal aprovaram e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Á servidora pública municipal, que seja mãe, tutora, curadora, ou responsável pela criação, educação e proteção de excepcional, fica assegurada o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitando o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único – A servidora beneficiária desta lei deverá ter seu filho tutelado, curatelado, ou excepcional sob a responsabilidade, avaliado e submetido a plano terapêutico através de junta médica do município.

Art. 2° - Para efeitos desta lei entende-se como excepcional pessoa menor de 07 (sete) anos de idade, com deficiência comprovada ou doença crônica que impossibilite o desenvolvimento neuropsicomotor.

Art. 3° - A licença será concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovada.

Art. 4° - As disposições desta lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

Art. 5° - Aplica-se o disposto desta lei, ao servidor viúvo ou separado judicialmente, que tenha sob sua guarda filho excepcional.

Art. 6° - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 09 de agosto de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 09/08/2006.

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento